Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
22/01/02 c/	Aprovado por 7 X 3. Guerra / Ap. vian.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1888, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 241/2002 **Data:** 22 / 01 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.

Assunto: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996-E CRIA QUADRO DE EMPREGOS , CARGOS E SALÁRIOS DA FUMSA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1760

A T O N.º 250

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1888, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1888, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de janeiro de 2002.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

APROVADO
Em 23/01/2002
Presidente

PROJETO DE LEI Nº1888

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1282, de 23 de dezembro de 1996 – E CRIA QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS DA FUMSA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1282/96

ARTIGO 2º - É criado o quadro de empregos da Fundação Municipal de Saúde de Butiá, estabelecido de acordo com o Anexo 1 e 2 que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1.º - A Fundação Municipal de Saúde promoverá **Concurso Público**, para provimento efetivo, com adoção do regime jurídico celetista, dos Cargos Públicos constantes no ANEXO I, desta Lei Municipal, no prazo de noventa dias.

§ 2.º - São criados os Cargos de Confiança CCH e/ou Função Gratificada FGH de Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Advogado, Contador, Diretor do Núcleo de Tesouraria, Dirigente do Núcleo de Pessoal e Chefe de Enfermagem, no Quadro de Empregos da Fundação Municipal de Saúde, com provimento por Cargos em Comissão (CCH) ou Funções Gratificadas (FGH), de livre nomeação do Ordenador de Despesas – Presidência da Fundação Municipal de Saúde, em número, carga horária e vencimentos constantes no ANEXO II, desta Lei Municipal.

ARTIGO 3º - Os Cargos Públicos, e Funções Gratificadas, criados por esta Lei, terão a síntese dos deveres, atribuições e condições de trabalho especificadas em resoluções do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Dos candidatos a provimento das funções de Padrão 1 e 2 do Quadro de Empregos (Anexo 1), será exigido: alfabetizado. Sendo para a função de motorista exigida as habilitações legais.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará, em vigência, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Utilizando-me da prerrogativa, prescrita, no 78, § único, alínea "a", c/c o art. 106, III da Lei Orgânica do Município de Butiá, RS, faço o encaminhamento deste Projeto de Lei, para o seu recebimento, apreciação e votação, nesse Egrégio Poder Legislativo Municipal, pelas razões de fato e de direito que passo a aduzir:

DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

O Projeto de Lei Municipal anexo, Revoga A Lei Municipal Nº 1282, de 23 de dezembro de 1996, e Cria Lei Municipal Institucional, do Quadro de Empregos e Salários da Fundação Municipal de Saúde (FUMSA), entidade fundacionacional, criada pela Lei Municipal nº 678, de 10/10/1986, cujas normas estatutárias são regularizadas, pelo Decreto Municipal nº 087, de 19 de agosto de 1993.

No entanto, esta Lei Municipal, contém normatividade relativa a criação de Cargos e Funções Gratificadas, no Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, restabelecendo-se, desta forma, a legalidade, por determinação do Tribunal de Contas do Estado.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Fundação Municipal de Saúde, embora, adote o regime jurídico da personalidade de direito privado é fundação pública, porque, instituída, pelo Poder Público Municipal local, pela Lei Municipal nº 678, de 10/101986, que, se auto mantém e assume a gestão de serviço estatal – prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar – conseguintemente, se submete a regime administrativo previsto, nos Estados-Membros, por Leis Estaduais, logo, é fundação pública de direito privado.

No entanto, as inúmeras referências existentes, na Constituição Federal, às fundações, tais como, o art. 37, XVII [acumulação de cargos, empregos e funções] e, ainda, art. 37, XII e XIX, art. 22, XXVII, art. 39, art. 150, VI, "a" e ADCT, art. 19, § 2º, apontam para um regime de direito público, de conseguinte, a Fundação Municipal de Saúde deve obediência às normas constitucionais de natureza pública, notadamente, ao concurso público de provas ou de provas e títulos, para a investidura em cargo ou emprego público.

Digitalizado com CamScanner

DA FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE

A Fundação Municipal de Saúde está sujeita à fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores, com o auxílio do Tribunal De Contas Do Estado, no regular exercício do Controle Externo, desta forma, disciplina o art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o Tribunal De Contas Do Estado, na administração pretérita, sustou inúmeros atos admissionais, na Fundação Municipal de Saúde, pela ilegalidade de provimento, ou seja, desobediência à exigência do concurso público, prescrita, no art. 37, II da Constituição Federal, assim como, fez a necessária comunicação, ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências legais, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 e Decreto-Lei nº 201/67.

Contudo, a providência administrativa e legal contida, neste Projeto De Lei, vêm a restabelecer a legalidade necessária, exigida, pelo Estado de Direito, assim como, a eximir o Ordenador de Despesas da prática de improbidade administrativa, assim como, de crime de responsabilidade, se fazendo indispensável a sua aprovação.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – CCH/FGH

O Projeto De Lei suscita a criação de Cargos em Comissão (CCH) e/ou Função Gratificada FGH, de Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Advogado, Contador, Dirigente do Núcleo de Tesouraria. Dirigente de Núcleo de Pessoal e Chefe de Enfermagem, de livre nomeação tendo em vista a natureza de suas atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento. da confiança do Ordenador de Despesas, no caso, da Presidência da Fundação Municipal de Saúde.

Os cargos referidos poderão também ser ocupados, por servidor do quadro efetivo, a título de Função Gratificada – FGH, com remuneração constante do quadro anexo.

DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

A autoridade administrativa proponente e signatária, solicita, no estilo legal, pela possibilidade jurídica do art. 53 da Lei Orgânica do Município, a apreciação, deste PROJETO DE LEI, por essa Egrégia Câmara de Vereadores, em **sessão extraordinária**, tendo em vista a essencialidade da providência administrativa eleita, para o restabelecimento da legalidade, sob pena de sanções penais.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DA CONCLUSÃO

A administração indireta do município pretende promover **Concurso Público**, no prazo máximo de noventa dias, para provimento efetivo, nos Cargos Públicos constantes, nos ANEXOS I , II e III, deste Projeto de Lei Municipal, sob regime celetário, se restabelecendo, desta forma, a legalidade exigida, no art. 37, inciso II da Constituição Federal, assim como, vem a atender a decisão administrativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, proferida, em diversos processos administrativos que manda sustar os atos admissionais sem concurso público, pela determinação do art. 71, inciso X da Constituição Federal c/c o art. 70 da Constituição Estadual, sob pena de incidirem os respectivos Ordenadores de Despesas, nas sanções penais da Lei Federal nº 8429, de 02/06/1992 e Decreto-Lei nº 201/67.

Saudações.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES,
Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1888/02

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1282, de 23 de dezembro de 1996 – E CRIA QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS DA FUMSA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1282/96

ARTIGO 2º - É criado o quadro de empregos da Fundação Municipal de Saúde de Butiá, estabelecido de acordo com o Anexo 1 e 2 que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1.º - A Fundação Municipal de Saúde promoverá **Concurso Público**, para provimento efetivo, com adoção do regime jurídico celetista, dos Cargos Públicos constantes no ANEXO I, desta Lei Municipal, no prazo de noventa dias.

§ 2.º - São criados os Cargos de Confiança CCH e/ou Função Gratificada FGH de Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Advogado, Contador, Diretor do Núcleo de tesouraria, Dirigente do Núcleo de pessoal e Chefe de Enfermagem, no Quadro de Empregos da Fundação Municipal de Saúde, com provimento por Cargos em Comissão (CCH) ou Funções Gratificadas (FGH), de livre nomeação do Ordenador de despesas – Presidência da Fundação Municipal de saúde, em número, carga horária e vencimentos constantes no ANEXO II, desta Lei Municipal.

ARTIGO 3º - Os Cargos Públicos, e Funções Gratificadas, criados por esta Lei, terão a síntese dos deveres, atribuições e condições de trabalho especificadas em resoluções do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Dos candidatos a provimento das funções de Padrão 1 e 2 do Quadro de Empregos (Anexo 1), será exigido que os mesmos sejam no mínimo alfabetizados.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará, em vigência, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/01/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJU GONÇALVES PERELLO
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS.

Padrão	Função	Carga Horária	Nº Funcionários	Salário Base (R$)
1	Copeira	40h	2	181,50
1	Servente	40h	2	181,50
1	Lavadeira	40h	1	181,50
1	Aux. Cozinha	40h	2	181,50
2	Cozinheira	40h	2	234,65
2	Costureira	40h	1	234,65
2	Motorista	40h	3	234,65
3	Aux. Administrativo	40h	5	285,86
3	Aux. Enfermagem	40h	13	285,86
3	Aux. Laboratório	40h	1	285,86
3	Almoxarife	40h	1	285,86
4	Téc. Contabilidade	40h	1	321,23
4	Téc. Enfermagem	40h	5	321,23
5	Nutricionista	30h	1	960,00
5	Enfermeiro	36h	3	960,00

ANEXO II

CARGOS EMCOMISSÃO/ FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo Público	NºFuncionários	Carga Horária	Vencimento	CCH/ FGH
Dir. Administrativo	1	40h	R$ 1.100,00/R$ 650,00	4
Advogado	1	20h	R$ 782,58/R$ 417,63	3
Contador	1	20h	R$ 782,58/R$ 417,63	3
Dir. Técnico	1	20h	R$ 782,58/R$ 417,63	3
Chefe de Enfermagem	1	30h	R$ 543,06/ R$ 292,59	2
Dir. Núcleo Tesouraria	1	40h	R$ 302,04/R$ 151,44	1
Gerente Núcleo de Pessoal	1	40h	R$ 302,04/R$ 151,44	1

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 232

PROJETO DE LEI N.º 1888
De: 23 de janeiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1888, do Executivo, em uma única votação, por sete votos contra quatro com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner